

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1086/89 - DOC. 5860/99/89

INTERESSADO : Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", de Santos.

ASSUNTO : Encaminha relatório de 1987.

RELATORA : CONS^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE N° 994/89 - CEPG - PROVADO EM 13/09/89

Comunicado ao Pleno em 27/09/89

1. HISTÓRICO

A responsável pelo Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", de Santos, encaminhou o relatório das atividades nele desenvolvidas, durante o ano de 1987, para que o Conselho Estadual de Educação tomasse conhecimento.

Constam dos autos, às fls. 5/6 e fls. 8 os pareceres da DE de Santos e da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, respectivamente.

2. APRECIÇÃO

Trata o protocolado de encaminhamento do relatório das atividades desenvolvidas no Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo" de Santos.

O referido Centro foi criado pelo Decreto n° 24.536 de 26/12/85, publicado no DOE de 27/12/85 e seu funcionamento teve início em 20/10/86, mantendo Curso de Suplência a nível de 1° Grau.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Conselho Estadual de Educação em 2/3/88, através do Parecer n° 66/88.

O Centro em apreço mantém convênio com o Centro de Reabilitação Profissional do Instituto de Previdência Social, convênio esse aprovado pelo Parecer CEE n° 431/86. Desta forma além de atender aos carentes "de oportunidades educacionais em nível de 1° grau,....." atende aos reabilitandos profissionais.

3. CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento do relatório das atividades desenvolvidas em 1987, no Centro Estadual de Educação Supletiva "Maria Aparecida Pasqualetto Figueiredo", localizado na Av. Eptácio Pessoa, 441, Bairro Aparecida, em Santos, jurisdicionada à DE de Santos - DRE/Litoral.

São Paulo, 11 de setembro de 1989.

a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE
RELATORA

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Elba S. de Sá Barretto, Marcelo Gomes Sodré, Maria Eloísa M. Costa, Melânia Dalla Torre, Raphaela Carrozzo Scardua.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de setembro de 1989.

a) Cons^a RAPHAELA CARROZZO SCARDUA
No exercício da Presidência de acordo com art. 13 § 3° do R.I. do CEE.